

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017/2018

Jales

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Rio Preto, 3271, Redentora – Cep. 15015-760, por seu presidente infra-assinado, Sr. ARISTIDES AGRELI FILHO, inscrito no CPF 227.834.668-72.

Votuporanga

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 59.972.307/0001-05, situado na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3150 – Redentora - CEP: 15.015-750, nesta cidade. por seu presidente infra-assinado, Sr. Artur de Azevedo Bastos, inscrito no CPF 074.484.308-15.

Fernandópolis

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

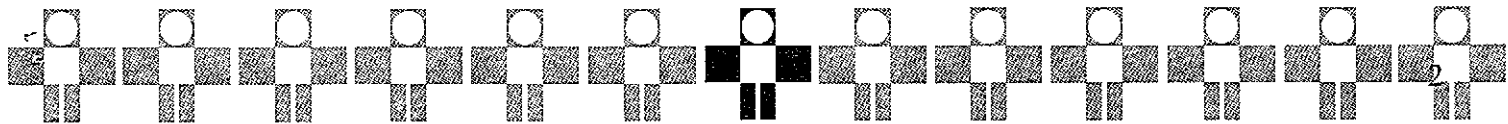
Fica estabelecido o reajuste salarial a partir do dia 01 de maio de 2017, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo - Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA 2ª: PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2017 os pisos salariais da categoria corresponderão:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

APOIO
(copa, cozinha, lavanderia, limpeza e manutenção) R\$ 1.134,00

Jales

ADMINISTRAÇÃO
(secretárias, recepção e auxiliares administrativos) R\$ 1.178,00

AUXILIARES DE ENFERMAGEM R\$ 1.410,30

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM R\$ 1.599,65

Votuporanga

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª do presente Acordo.

Fernandópolis

CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO

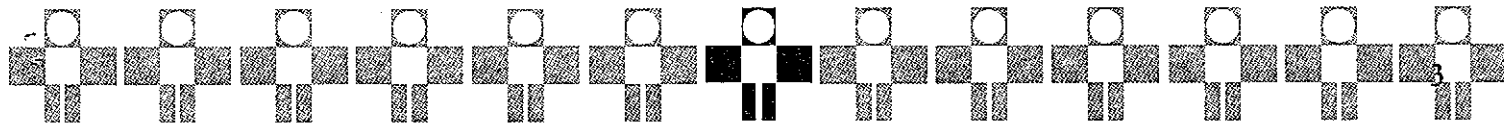
A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada noturna, que é compreendida entre 22:00 horas de um dia às 07:00 horas do seguinte, pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, observando-se o disposto no artigo 73, seus §§, da CLT e a Súmula 60 do TST.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, com assistência do sindicato da categoria profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em descanso em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do trimestre posterior ao fato gerador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

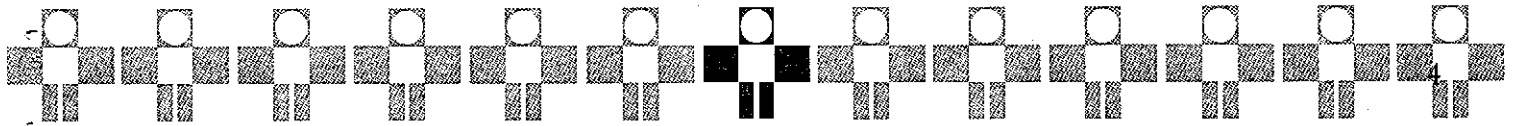
Parágrafo Terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 1.094,50 (Um mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 8ª - FUNÇÃO IDÊNTICA

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Jales

Empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª - DAS FÉRIAS

Votuporanga

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Fernandópolis

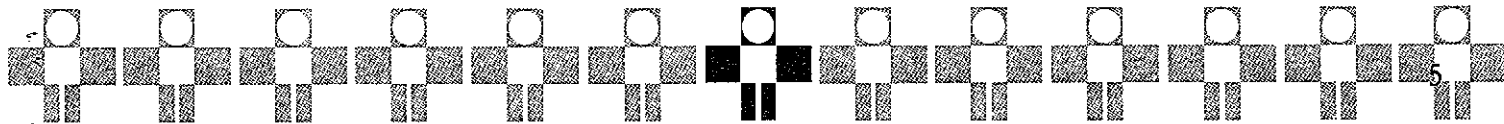
Parágrafo Segundo: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o Sábado, Domingo ou Feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais.

CLÁUSULA 11ª - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTB nº 3.281, de 07/12/84.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Jales

O empregador descontará de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial no percentual 4% (quatro por cento) sobre o salário-base de cada empregado, em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma: 2,0% (dois por cento) na folha de Agosto/2017, com recolhimento até 10/09/2017, e 2,0% (dois por cento) na folha de pagamento de Setembro/2017, com recolhimento até 10/10/2017.

Votuporanga

Parágrafo Primeiro: Será facultada a apresentação de oposição escrita pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem ao referido recolhimento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Fernandópolis

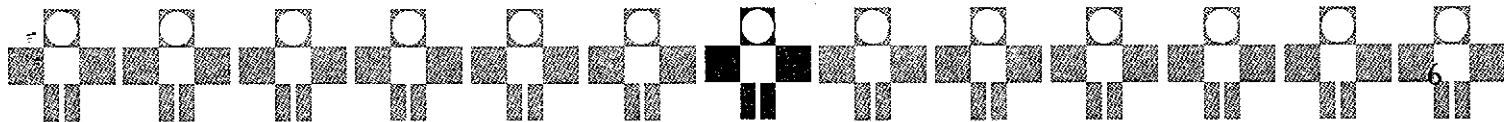
Parágrafo Terceiro: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional uma cópia da GR (Guia de Recolhimento) e Relação Nominal de todos os empregados que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente - Lei nº10.421/2002.

CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Jales

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 17ª - EXTRATO DO FGTS

Votuporanga

O empregador ficará obrigado a entregar aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO

Fernandópolis

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

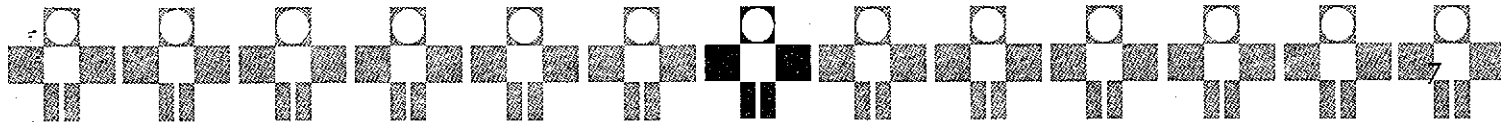
Parágrafo Único: Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 20ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Portaria nº 1.510/2009 do MTE).



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 21ª - RESCISÕES CONTRATUAIS

Jales

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde ou na Gerência Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA 22ª - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO
CONTRATUAL – COMUNICADO AO EMPREGADO**

Votuporanga

A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei e a realizar o ato homologatório em até 60 (sessenta) dias do término do aviso prévio. O não cumprimento implicará em multa no importe de 1(um) salário base, que será revertida em favor do empregado.

Parágrafo Único: O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

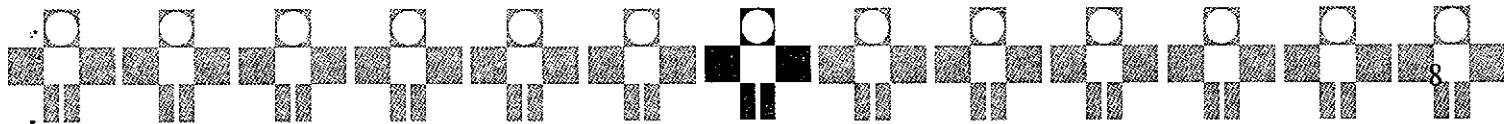
Fernandópolis

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo Primeiro: a garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Parágrafo Segundo: fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Jales

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Votuporanga

O empregador não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedir por justa causa, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria integral. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 26ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

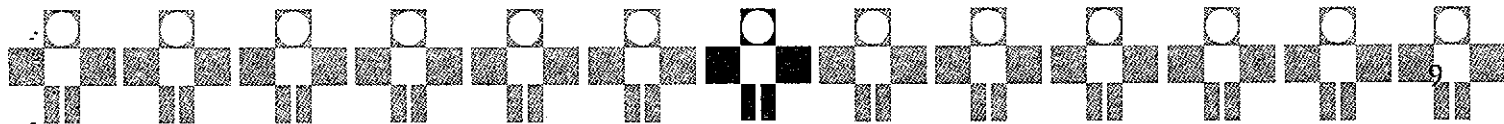
Fernandópolis

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo Único: O empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 27ª - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Jales

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA 29ª - DIRIGENTES SINDICAIS E A EMPRESA

Votuporanga

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Fernandópolis

Será concedida estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

CLÁUSULA 31ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

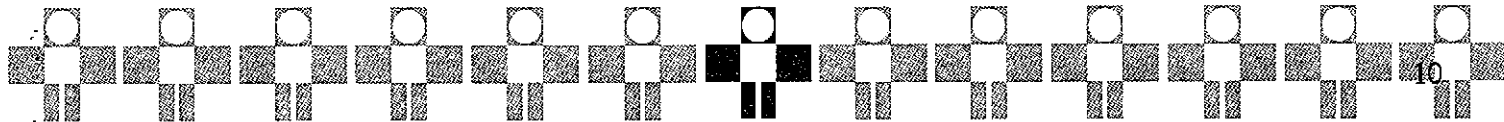
Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregado, desde que exigido o seu uso.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

CLÁUSULA 33ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Jales

CLÁUSULA 34ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivo nos casos de morte de cônjuge, companheiro, pai, mãe e filhos;
- c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

Votuporanga

CLÁUSULA 35ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa.

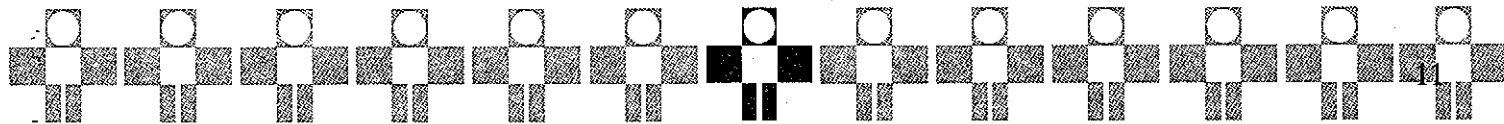
Fernandópolis

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade a empresa que descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente a contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao sindicato profissional até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Parágrafo primeiro: Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

Jales

Parágrafo segundo: Os dias de aviso prévio a serem acrescidos por força da Lei nº 12.506/2011 serão indenizados.

CLÁUSULA 38ª – LICENÇA PATERNIDADE

Votuporanga

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 39ª – BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO

A empresa que mantém em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

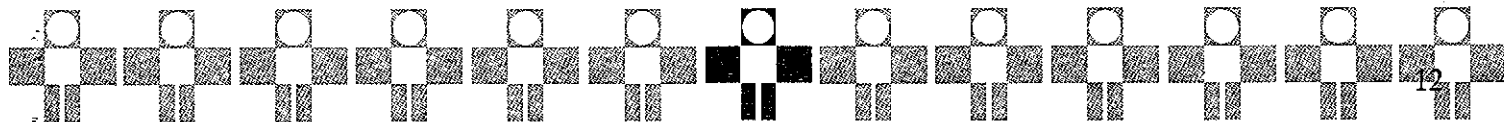
Fernandópolis

Parágrafo único: Fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no “caput”.

CLÁUSULA 40ª – CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

A empresa manterá, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 04 (quatro) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do menor salário de ingresso, por filho.

Parágrafo Único: A documentação exigível dos empregados para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 41ª – ANOTAÇÕES NA CTPS

Jales

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. – Cadastro Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA 42ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que a empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos.

Votuporanga

CLÁUSULA 43ª – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

O hospital, dentro de suas especialidades, concederá a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

Fernandópolis

CLÁUSULA 44ª – RELAÇÃO NOMINAL

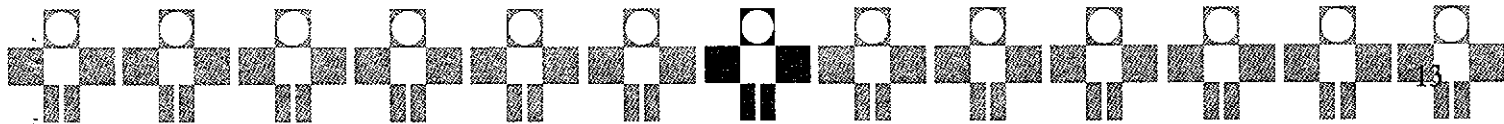
Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 (vinte) de setembro.

CLÁUSULA 45ª – VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços:

CLÁUSULA 46ª – QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 47ª – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Jales

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91

CLÁUSULA 48ª – REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Votuporanga

A empresa se obriga a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA 49ª – EXAMES MÉDICOS

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

Fernandópolis

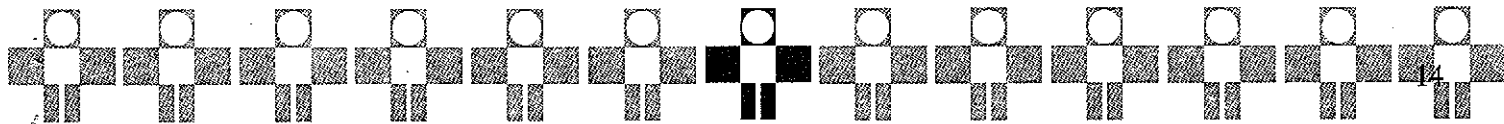
CLÁUSULA 50ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os empregados e empregador, por acordo escrito e com a assistência do sindicato da categoria profissional, estabelecerão jornada especial de trabalho:

a) jornada especial de trabalho noturno de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais; e outra folga ou remuneração em dobro se o trabalhador laborar nos feriados.

b) jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, podendo ser inclusive nos finais de semana, com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

Parágrafo Único: O sindicato profissional obriga-se a entregar para registro no Ministério do Trabalho, o acordo firmado de jornada de trabalho, num prazo



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia, sendo obrigação da empresa viabilizar a mesma.

Jales

CLÁUSULA 51ª – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8(oito) horas.

Votuporanga

CLÁUSULA 52ª – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que a empresa procederá a entrega do tíquete alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), até o dia 10 (dez) de cada mês a todos os empregados das categorias profissionais representadas por este Sindicato.

Fernandópolis

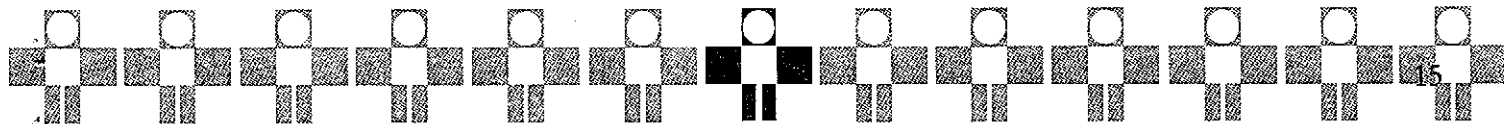
PARÁGRAFO ÚNICO: O tíquete a que alude presente cláusula não terá caráter salarial, tampouco integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

CLÁUSULA 53ª – CORRESPONDÊNCIA

A empresa distribuirá aos seus empregados às correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporá que o mesmo efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 54ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º salário integral.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 55ª – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Jales

CLÁUSULA 56ª – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrente de acordo coletivo, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes neste Acordo Coletivo.

Votuporanga

CLÁUSULA 57ª – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Fernandópolis

CLÁUSULA 58ª – MULTA

Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

CLÁUSULA 59ª – DATA-BASE

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base Territorial será 1º de maio.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

CLÁUSULA 60ª – VIGÊNCIA

Jales

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

São José do Rio Preto-SP, 03 de Agosto de 2017.

Votuporanga

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Aristides Agreli Filho - Presidente
CPF. 227.834.668-72

Fernandópolis

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Artur de Azevedo Bastos - Presidente
CPF. 074.484.308-15